



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

75

A C O R D ã O Nº 240

139

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe II - Nº 37/82 - Recurso em que é recorrente o Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB Campo Grande/MS.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, de acordo com o parecer, dar provimento ao recurso para determinar a contagem dos votos pela própria Junta Apuradora da 8a. Zona - Capital, refazendo-se o boletim da Secção e retificando-se, se for o caso, os mapas, porque inexistente nulidade sem previsão legal, e o fato tido como nulificador de votos, pela Junta Apuradora da 8ª Zona, não está previsto no art. 175 do Código Eleitoral.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande/MS, ao 01 de dezembro de 1982.

DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO-Presidente

DES. LEÃO NETO DO CARMO- Relator

DR. OCTÁVIO PACHECO LOMBA-Procurador Regional Eleitoral